ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

LEI Nº 1589 de 14 de dezembro de 1993.

"Amplia a Zona de Expansão Urbana localizada no Distrito do Novo Gama e considerada de Interesse Social projeto que especifica e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona de Expansão Urbana localizada na região do Distrito do Novo Gama no Município de Luziânia, passa a vigorar com a modificação contida no memorial descritivo, que integrará a presente lei.

Art. 2º - Permanecem em vigor os limites das regiões administrativas, bem como das respectivas zonas de expansão urbanas, definidas na Lei nº 996 de 12 de dezembro de 1980, e em outras Leis pertinentes a matéria.

Art. 3º - Continuam em vigor todas as disposições referentes ao uso e parcelamento do solo definidas na Lei nº996, de 12 de dezembro de 1980.

Art. 4º - Fica considerado de Interesse Social o projeto de construção do Núcleo Habitacional denominado "RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL", localizado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Novo Gama, R.A-IV, neste Município.

Parágrafo Único: O Núcleo Habitacional de que se trata o presente Artigo será implantado numa gleba de terras com área exata de 11,98 alqueires, situada na "FAZENDA ALAGADO", neste Município, de propriedade de AMÉRICA DO SUL RORIZ;COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES LTDA; COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LTDA E COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL LTDA., com os seguintes limites e confrontações:

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1948 - 621-2080

"Começa no marco nº 1 (um), cravado na barra do córrego Mato Seco com o ribeirão Alagado; seguindo por este ribeirão acima, veio d'agua vai até encontratar o marco nº 2(dois) cravado a sua margem na extenção de 1.125,00 mts medidos em reta do marco 1; daí, segue a direita confrontando com terras do espólio de Joffre Mozart Parada, no rumo de 34º SE até o marco 3 (três), aos 760,00 m segue novamente a direita no rumo de 56º SW até o marco nº (quatro), na distância de 352,00 m;segue a esquerda no rumo de 34º SE até o marco nº 5 (cinco), aos 170,00 m; daí, a direita segue novamente no rumo de 56º SW até o marco 6(seis ) cravado a margem direita do córrego Mato Seco na extensão de 242,00 m, segue finalmente por este córrego abaixo,.veio d'agua até sua barra na distância de 710,00 m ponto de partida da presente descrição". Conforme consta da transcrição nº 25.430, e R-2, R-3, R-4, Av. 5 e R-6, do Livro 2-BZ, transportado para o Livro 2-KT, fls. 85 e 04, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar a área descrita no Parágnafo Único do Artigo anterior, adaptando-a às exigências contidas nos Artigos 24 e 25 da Lei nº 996, de 11 de dezembro de 1980 - Lei de Uso e Ocupação do Espaço Urbano do Município de Luziânia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de dua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr